

ENAF | Estratégia Nacional Antifraude

Contributos para uma revisão necessária

Ana Carla Almeida | 16 de maio de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



POLÍCIA
JUDICIÁRIA

ENAF | Estratégia Nacional Antifraude

Quem deve liderar a sua alteração ?

Ana Carla Almeida | 16 de maio de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

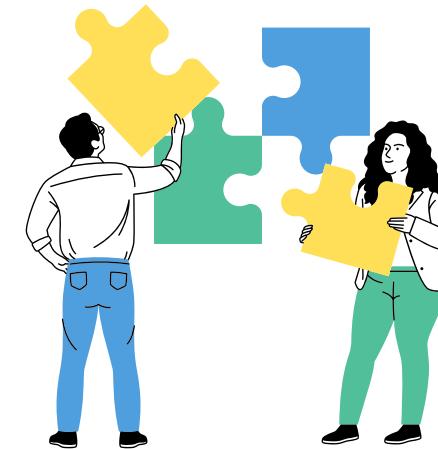
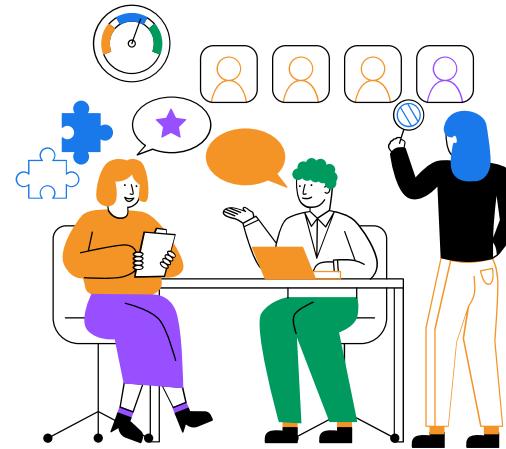


POLÍCIA
JUDICIÁRIA

Quem deve liderar a alteração da ENAF?

O que é liderar o processo de alteração da ENAF?

Ouvir quem tem conhecimento e experiência no tema e **articular** as várias visões do fenómeno para um propósito e ação comuns



Promover a **convergência** de olhares multidisciplinares para um resultado **participado** e legítimo que garanta transparência e resultados sustentáveis.

A ENAF, aprovada pelo Despacho 7833/2023, de 31.07, resulta de uma **liderança centralizada na IGF** e restrita a técnicos/decisores de algumas entidades da estrutura de governação dos FE, em detrimento de uma liderança colaborativa, **excluindo conhecimento e experiência de parceiros essenciais para o combate à fraude**, fragilizando quer o resultado, quer a sua legitimidade.



Quem deve liderar a alteração da ENAF?

Que resposta dá o Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, que aprova a ENAF?

(...) A ENAF é revista pela IGF com periodicidade anual, considerando os resultados decorrentes da sua monitorização (...) e os contributos adicionais provenientes de outras entidades, designadamente, das envolvidas na respetiva implementação. (...)

É razoável que a alteração seja liderada pelo autor, no caso foi (...) elaborada no cumprimento das competências da IGF (...) enquanto AFCOS, razão pela qual se circunscreve ao plano administrativo (...). Consequentemente (...) não enquadra ou define eventuais medidas que possam justificar-se, designadamente, quer no plano da atividade investigatória, quer nos planos judicial ou criminal, uma vez que são matérias que extravasam a capacidade legal, as atribuições e a competência de intervenção da IGF (...)

A IGF deve liderar a alteração da ENAF



Quem deve liderar a alteração da ENAF?

Que resposta dão as Orientações da CE respeitantes às ENAF ?

(...) O serviço de coordenação antifraude (AFCOS) pode desempenhar um papel fundamental na elaboração e no acompanhamento da execução da estratégia nacional antifraude.

Este serviço deve dispor de: (...) poder para mobilizar as competências especializadas dos diferentes ministérios, autoridades e serviços envolvidos na execução dos fundos da UE e dos vários ministérios, autoridades e serviços responsáveis pelas investigações financeiras e pela ação judicial. (...)

(...) Devem estar envolvidas todas as autoridades responsáveis pela gestão e execução, certificação, auditoria, investigação, ação judicial e imposição de sanções. (...)

A IGF deve liderar a alteração da ENAF



Quem deve liderar a alteração da ENAF?

Que respostas propõe o Think Tank?

Anteceder a resposta de uma reflexão que pondere algumas limitações da atual ENAF resultantes do tipo de liderança que a elaborou, das quais destaco:

- Desconsiderar conhecimento e experiência de parceiros como MP, Polícia Judiciária, Procuradoria Europeia, Advogados, Magistrados Judiciais, Academia, ONG e Associações cívicas por não integrar fases relevantes do ciclo antifraude: Investigação e Ação Penal e Recuperação e Sanções;
- Omitir aqueles parceiros e o seu conhecimento sobre o fenómeno, fragiliza uma boa identificação e avaliação do risco de fraude;
- Não poderem ser adequadamente fixados objetivos para a ENAF sem uma boa avaliação do risco de fraude

A liderança da IGF na alteração da ENAF deve ser colaborativa, considerar mais amplamente as orientações da CE e os contributos do TT, num ambiente de maior transparência e discussão pública

